



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, 01 (uma) Grade Aradora de Arrasto e 01 (uma) Calcareadeira, destinados ao fortalecimento da mecanização agrícola e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santana do Araguaia – PA.

2. PLANILHA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

ITEM 01 – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS

- Potência mínima: 105 CV;
- Tração: 4x4;
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 65 litros;
- Sistema de levante hidráulico com capacidade mínima de 2.100 kg;
- Equipamento novo, sem uso, de fabricação nacional ou importado regularmente;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

ITEM 02 – GRADE ARADORA DE ARRASTO

- Estrutura em vigas tubulares de alta resistência;
- 12 discos recortados;
- Diâmetro dos discos de 26 polegadas;
- Espaçamento mínimo entre discos de 235 mm;
- Largura mínima de trabalho de 1.000 mm;
- Peso mínimo de 800 kg;
- Mancais de rolamentos cônicos a graxa;
- Cabeçalho articulado regulável;
- Sistema mecânico de abertura manual para regulagem de corte;
- Rodado para transporte;
- Garantia mínima de 06 (seis) meses.

ITEM 03 – CALCAREADEIRA

- Capacidade volumétrica mínima de 300 litros;
- Carga útil mínima de 500 kg;
- Sistema de transmissão por caixa de engrenagens;
- Rotação mínima do disco de 780 RPM;
- Regulagem por escala graduada;
- Comando de abertura por alavanca;
- Potência requerida de até 10 CV;
- Engate nos três pontos;
- Garantia mínima de 06 (seis) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de máquinas e implementos agrícolas novos para compor a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. A opção pela aquisição mostra-se mais vantajosa que a locação, considerando a utilização contínua dos equipamentos, a vida útil estimada e a necessidade permanente de atendimento aos



produtores rurais.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A seleção ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.
- 4.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 4.3. Somente serão aceitas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro emplacamento quando aplicável.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues acompanhados de:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) Manual de operação;
 - c) Certificado de garantia;
 - d) Catálogo técnico;
 - e) Demais documentos exigidos pelo fabricante.
- 5.3. Os equipamentos deverão possuir assistência técnica autorizada em território nacional.
- 5.4. Os equipamentos deverão ter data de fabricação não superior a 06 (seis) meses da emissão da nota fiscal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 7.1. Para este certame não será admitida empresas em consórcio, na forma do artigos 15 e 18, IX da Lei 14.133/21, pois essa opção não se mostra vantajosa ao interesse público, nem mesmo confere vantajosidade, nem celeridade ao procedimento ora proposto. (Acórdão TCU 2633/2019-Plenário).

8. PARTICIPAÇÃO DE MEI E EPP – NÃO DIVISÃO DE COTAS

- 8.1. O art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação).
- 8.2. Para este objeto **não haverá reserva de cotas**, em face de não haver interesse público e mais ainda, para possibilitar uma negociação mais estratégica e vantajosa, a fim de garantir o ganho de escala, o que permite descontos mais significativos e favoráveis, resultando na maximização do poder de compra da Administração e melhor utilização do erário. Além de simplificar o procedimento, reduzir custos administrativos, facilitar o gerenciamento de contratos, resolução de potenciais conflitos, economizar tempo de recurso administrativos, além do controle de qualidade e a gestão de riscos e o *compliance*.



9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Esse objeto não terá exigência de garantia contratual.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 10.2.** A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – PA ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 10.3.** Todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos correrão por conta da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 11.1.** São obrigações da Contratante:
- 11.2.** Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.3.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/bem/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.8.** Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 12.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas) o** objeto com avarias ou defeitos;
- 12.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.2.** Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, Edital e ETP além das Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 14.2.** A execução dos contratos seguirá o disposto nos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.
- 14.4.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto às informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.5. DO PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: 1) O prazo máximo de entrega dos itens será de forma imediato, a partir do recebimento da Ordem de serviço/fornecimento; 2) No prazo de entrega estão compreendidos: 2.1) a entrega dos itens compreenderá a revisão geral de todos eles, para que funcionem, sem problemas técnicos; 2.2.) a documentação do item deve estar em dia, junto aos órgãos do DETRAN;

1.1. NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO: 1) Eles deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela vigente lei de trânsito; 2) Deverá ser entregue revisado e limpo; 3) Deverá atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1/93, e Nº 272/00, e legislação correlata; 4) Deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA Nº 18/86, e Nº 315/02, e legislação correlata.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2. O contrato será extinto por descumprimento de cláusula obrigacional.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, **seguindo a ordem cronológica**, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

17.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

17.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

17.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

17.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

17.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - REAJUSTE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste/ repactuação após o interregno de um ano**, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

18.3. A **repactuação** será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

18.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

20.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

20.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.



21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 361.434,67 (Trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Órgão: 11 – Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura
Ação: 20.605.0020.2.035 – Aquisição e Manutenção de Patrulhas Mecanizadas
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: Emendas Especiais nº. 202636920008 - JOAQUIM PASSARINHO.

Santana do Araguaia - PA, 11 de junho de 2026.

EDUARDO ALVES Assinado de forma
CONTI:37720570 digital por
200 EDUARDO ALVES
CONTI:37720570200

PAULO HENRIQUE SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria n.º 011/2025